

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1705B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros atos oficiais	6

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.783, de 08 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Permite o uso e a ocupação do solo de imóveis lindeiros às Avenidas, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para os imóveis com frente para as seguintes avenidas:

- 1 – Avenida Vicente Hernandez Morales.
- 2 – Avenida Liscano Coelho Blanco, no trecho com início na Rotatória 08 “Natalino Braz”, passando pela Rotatória 09 “Sebastião Zava” até a Rotatória “Douglas Rombega Freitas”.
- 3 – Avenida Eduardo Machado.

Art. 2º. São categorias permitidas nesta Lei as descritas no artigo nº 283, I, III e IV, da Lei Municipal nº 690/80 à seguir:

I- Uni residencial – R1 – utilização de um lote por edificação.

III. Comercial de Utilização Requerente – CP – estabelecimentos tais como: empórios, farmácias, açougues, peixarias, padarias, tinturarias, barbeiros, salões de beleza, atividades econômicas do lar, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

IV - Comercial de Utilização Ocasional – CU – estabelecimentos tais como: lojas, comércio varejista em geral, supermercados, escritórios em geral, bancos, instituições, clube, administração pública, de diversões, de hospedagem, de alimentação, assim como outros similares à critério da Prefeitura.

Art. 3º. As categorias comerciais à serem permitidas para os imóveis com frente para as avenidas indicadas no artigo 1º, ficam sujeitas à previa aprovação quanto ao local específico.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º. As permissões do uso e a ocupação do solo descritos nesta Lei, serão autorizadas mediante Decreto específico.

§ 1º. Os proprietários de imóveis lindeiros às avenidas descritas no artigo 1º desta Lei, poderão solicitar a alteração do uso e a ocupação do solo, através de requerimento acompanhado de certidão atualizada de matrícula do imóvel e certidão negativa de tributos, impostos e taxas municipais.

Art. 5º. Fica o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros e averbações necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 08 de Outubro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.784, de 08 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Denominação das Ruas do Residencial Fiorese, e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - As vias situadas no Residencial Fiorese, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passarão a ter as seguintes denominações:

Rua "1" passa a denominar-se "Orival Alves";
Rua "2" passa a denominar-se "Divino Archioli";
Rua "A" passa a denominar-se "Mario Gomes";
Rua "B" passa a denominar-se "Dionysio da Costa Garcia";
Rua "C" passa a denominar-se "Olga Tessitori";
Rua "D" passa a denominar-se "Maria de Lourdes Mariano Teixeira (Tia Lourdes)";
Rua "E" passa a denominar-se "José de Souza Molico";
Rua "F" passa a denominar-se "Antônia Alves Freitas".

Art. 2º. - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Outubro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Outros atos oficiais



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Diretoria De Atendimento e Orientação ao Consumidor



Ofício 001/2025

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Mardqueu Silvio França

Ref: "Orientação sobre Adulteração de Bebidas – #DeOlhoNoCopo"

O Procon Municipal de Monte Azul Paulista-SP, através de comunicação da Fundação Procon recebida via e-mail em 08/10/2025, vem recomendar a ampla divulgação da ação de orientação sobre adulteração de Bebidas, conforme folder em anexo da campanha #DeOlhoNoCopo.

IMPORTANTE: Esta ação consiste especificamente em orientação a consumidores e fornecedores de sua cidade.

Solicita a publicação do mesmo em Diário Oficial Municipal, bem como divulgação nas redes sociais oficiais do município.

Agradecemos desde já, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Monte Azul Paulista, 09 de outubro de 2025.

DAVID RICARDO DE
MATOS:32660032840
40

Assinado de forma digital
por DAVID RICARDO DE
MATOS:32660032840
Dados: 2025.10.09
10:33:59 -03'00'

David Ricardo de Matos

PROCON MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCONSP #DeOlhoNoCopo

As equipes dos Procons verificam diversas questões e diretrizes presentes no Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- Rótulos dos produtos colocados à venda com as informações origem, ingredientes, validade, preços e formas de pagamento, tudo em língua portuguesa.
- A sinalização e armazenamento adequados das bebidas alcoólicas em relação às Leis Antiálcool e Antifumo. E se há exemplar do CDC à disposição dos consumidores.

Os fiscais do Procon-SP verificam, em regra, os produtos expostos à venda aos consumidores.

Nas visitas, os fornecedores também estão sendo orientados sobre as melhores práticas de aquisição, armazenamento e venda das bebidas alcoólicas vendidas em seus estabelecimentos.

AQUISIÇÃO

Comprar exclusivamente de fornecedores idôneos e com CNPJ ativo; manter cadastro atualizado de fornecedores para garantir rastreabilidade.

Exigir e arquivar Nota Fiscal eletrônica (NF-e) válida.

Não adquirir mercadorias de vendedores informais ou sem documentação fiscal, especialmente diante de ofertas com preço muito baixo.

RECEBIMENTO

Conferir marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote indicados na nota com os rótulos e embalagens.

Guardar recibos e comprovantes de compras e vendas para apresentação durante as visitas de inspeção.

ARMAZENAMENTO

Manter condições adequadas de armazenamento, inclusive controle de acesso, para prevenir manipulação indevida.

SINAIS DE ADULTERAÇÃO

Observar sinais de adulteração: lacre ou cápsula tortos, recipiente com desgastes ou rebarbas, rótulos com erros de ortografia, acabamento gráfico defeituoso, lote divergente da nota, odor irritante ou de solvente.

Diante de suspeita de adulteração, interromper imediatamente a venda ou serviço do lote, isolar as unidades, registrar horário e responsáveis, preservar evidências (caixas, garrafas, rótulos) e manter ao menos uma amostra íntegra por lote para eventual perícia.

Notificar de imediato a Vigilância Sanitária municipal ou estadual, a Polícia Civil, os órgãos de defesa do consumidor (Procon, Ministério Público) e, quando aplicável, o Ministério da Agricultura e Pecuária.

ESCLARECIMENTO SOBRE AS INVESTIGAÇÕES

As ações de fiscalização nos estabelecimentos não significam que esses locais estavam vendendo bebida com metanol de forma consciente e nem que as garrafas todas estavam adulteradas com metanol.

As fiscalizações e investigações estão sendo feitas a partir de informações das vítimas intoxicadas por metanol ou por denúncias indicando os locais de consumo e as distribuidoras ou destilarias que venderam para esses estabelecimentos.

Quando encontram garrafas fora de padrão ou com indícios de irregularidade, os fiscais orientam a segregação do lote e encaminham amostras para análise.

As fiscalizações de todos os órgãos como Vigilância Sanitária Estadual

e Procon-SP são rotineiras e foram intensificadas em setembro em função do surgimento dos casos de intoxicação por metanol.

Nem todos os estabelecimentos são interditados cautelarmente; isto pode acontecer nos casos em que são encontradas garrafas com indícios de falsificação ou adulteração e sobre as quais os proprietários não conseguem apresentar notas fiscais, o que gera dúvidas sobre a sua origem e impõe a necessidade de analisar as bebidas em laboratório.

Nos casos em que são encontradas garrafas com indícios de falsificação ou adulteração e sobre as quais os proprietários não conseguem apresentar notas fiscais, além de gerar dúvidas sobre a sua origem, se faz necessário realizar a análise das bebidas em laboratório, sem prejuízo de serem adotadas outras providências.

Essas outras substâncias podem ser: outras bebidas da mesma natureza, mas muito mais baratas e qualidade inferior; ácidos ou solventes; açúcares, xarope e adoçantes químicos; álcool industrial.

O Procon-SP criou um canal para receber denúncias sobre bebidas suspeitas de adulteração em seu site www.procon.sp.gov.br.

(*) Conteúdo desenvolvido pela Fundação Procon-SP; permitida a reprodução com citação da fonte.

PROCONSP
MONTE AZUL PAULISTA